



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS**, por intermédio de seu Presidente, Vereador Sérgio Antônio Beal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em demais dispositivos legais previstos à espécie, comunica aos interessados que está procedendo o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS** conforme condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

Do Período de Inscrição:

O credenciamento em epígrafe permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, **de 08/09/2023 a 08/09/2024**.

1. DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

Credenciamento de Instituições Financeiras/Bancárias para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos(as) **SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS)** e/ou aos(as) **VEREADORES(AS)** ambos(as) da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS**, na modalidade **CONSIGNADO**, eventualmente requisitados por tais servidores(as) e/ou por tais Vereadores(as), e realizadas e autorizadas junto à referida Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. No âmbito do presente credenciamento, são considerados servidores(as) públicos(as) todos(as) aqueles(as) com vínculo ativo e detentores(as) de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial, de empregos públicos, os(as) inativos(as) ou pensionistas e os(as) detentores(as) de cargos eletivos, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente credenciamento deverão entregar os documentos indicados no item 3.4 desse edital na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, sita à Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000, nesta cidade de Marcelino Ramos-RS, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

3.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo, na parte externa/frente, os seguintes dados:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS, JUNTO À CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, PARA A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS(ÀS) SERVIDORES(AS)
PÚBLICOS(AS) E AOS(ÀS) VEREADORES(AS) AMBOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, NA MODALIDADE CONSIGNADO.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

INTERESSADO:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

3.2. Os interessados no presente credenciamento deverão apresentar os documentos em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor(a) da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

3.4. Para o presente credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o credenciamento - *vide* MODELO ANEXO I do presente;
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - *vide* MODELO ANEXO II do presente;
- c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1. *supra*;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do(a) credenciado(a);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do(a) credenciado(a);
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, sita à Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000, nesta cidade de Marcelino Ramos-RS, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min, mediante Requerimento para credenciamento, conforme o MODELO ANEXO I, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

4.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos arrolados no item 3.4 e respectivas alíneas deste instrumento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

5.2. É vedado o trabalho do(a) credenciado(a) em dependências ou setores próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, reservando-se a credenciante ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) credenciados(as), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.3. Não poderão participar do presente chamamento:

5.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; declarados impedidos de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; bem como os declarados impedidos de licitar e contratar, condição(ões) esta(s) que será(ão) consultada(s) no ato da habilitação;

5.3.3. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6. COM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS, DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

6.1. As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverão ser obrigatoriamente firmados por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades do MODELO ANEXO III do presente;

6.2. O desconto no benefício, na modalidade CONSIGNAÇÃO, dar-se-á na data de pagamento do servidor/Vereador, ocasião na qual a parcela devida será creditada na conta corrente indicada no contrato pela Instituição Financeira/Bancária concedente;

6.3. A parcela consignada ou retida nos casos em que o beneficiário seja correntista da Instituição Financeira/Bancária, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS com base na respectiva legislação municipal vigente, que será expressamente informado na Autorização de Contratação, e não será superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos. Caso ocorra o aumento da margem consignável através de lei, a autorização ocorrerá através de Termo Aditivo;

6.4. Quaisquer acertos de valores sobre retenção/consignações deverão ser ajustadas entre beneficiário e Instituições Financeiras/Bancárias, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS em caso de redução da margem consignável/retida;

6.5. Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado de Autorização para Consignação em Pagamento (vide MODELO ANEXO III do presente).

7 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Compete, à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS:

a) Repassar, ao(à) CREDENCIADO(A), o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem eventualmente contraídos pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

b) Receber, mensalmente, do(a) CREDENCIADO(A), até o dia 15 (quinze) de cada mês, a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

c) Realizar, mensalmente, os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo(a) credenciado(a), que eventualmente contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

d) Informar, ao(à) credenciado(a), até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos(as) servidores(as) públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS constantes na remessa enviada pelo(a) credenciado(a) e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

e) Creditar, ao(à) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pelo(a) CREDENCIADO(A) à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, relativo aos valores consignados e descontados dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camamarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que eventualmente efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

f) Informar, imediatamente, ao(à) CREDENCIADO(A), quando houver exoneração e/ou término do mandato eletivo do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do(a) servidor(a)/Vereador(a);

g) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo(a) Servidor(a) Público(a) ou de término do mandato eletivo do(a) Vereador(a), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ou outra forma que for acordado com o(a) cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

h) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para a efetivação;

i) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos(as) servidores(as) e/ou dos(as) Vereadores(as), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a informar, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, o nome dos(as) servidores(as) e/ou dos Vereadores(as), bem como quais foram as alterações nos dados cadastrais dos(as) mesmos(as);

j) A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a indeferir o pedido do(a) Servidor(a) e/ou do(a) Vereador(a) de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo, sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA.

7.2. Compete, ao(à) CREDENCIADO(A):

a) Abrir linha de crédito específica aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal com a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 10 de cada mês;

b) Utilizar o modelo, conforme o ANEXO III do presente, para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto ao(à) CREDENCIADO(A) nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

c) Receber, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das eventuais operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS através de Canal de Consignação;

d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e a operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com a sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor(a)/funcionário(a)/Vereador(a) da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

g) Enviar, mensalmente, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos(as)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

h) Receber, da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, informação de retorno, até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo a identificação das matrículas dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo(a) CREDENCIADO(A);

i) Efetuar, mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujas matrículas e descontos foram confirmados pela referida Câmara Municipal de Vereadores na informação de retorno enviado ao(à) CREDENCIADO(A);

j) Divulgar internamente, para toda a Rede de Agências, as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação, destinado aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

k) Divulgar, junto aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

m) Respeitar as regras contratuais entre as partes, podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o(a) respectivo(a) Servidor(a) Público(a) e/ou com o(a) Vereador(a), informando, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

8. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento em epígrafe será formalizado mediante termo próprio, conforme o MODELO ANEXO I do presente, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade para com a Fazenda Pública, relativa ao domicílio ou sede do(a) credenciado(a), em observância ao disposto no art. 193 do Código Tributário Nacional.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O respectivo Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. A inobservância, pelo(a) CREDENCIADO(A), de qualquer uma das cláusulas do presente credenciamento, incidirá a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS e protocolizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

10.2. Da decisão administrativa relativa ao credenciamento ou ao descredenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS e protocolizado durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

11. DAS INFORMAÇÕES

O Edital estará disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, sita à Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000, nesta cidade de Marcelino Ramos-RS, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min, de segunda à sexta-feira, ou através do site <https://www.marcelinoramos.rs.leg.br>

12. DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Modelo de Autorização para Consignação em Folha de Pagamento

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Marcelino Ramos-RS, 08 de setembro de 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO BEAL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

MODELO ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS
Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000
Marcelino Ramos-RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) E/OU AOS(ÀS) VEREADORES(AS), AMBOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, JUNTO À ALUDIDA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, nos termos do Chamamento Público nº 001/2023.

Razão social:
CNPJ/MF:
Nome: C.I. RG (representante legal):
CPF/MF (representante legal):
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
E-mail:
Telefone(s):

(Local e Data)

Nome legível do requerente
Assinatura do requerente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

MODELO ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS
Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000
Marcelino Ramos-RS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (xxxx), sediada (endereço completo), na pessoa de seu(sua) representante legal, Sr(a). (xxx), declara que não possui, em seus Quadros de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/99, que altera a Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

Nome legível do(a) requerente
Assinatura do Representante Legal do(a) requerente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

MODELO ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome:.....
CPF:.....
Matrícula:.....
Órgão:.....
Função/Cargo:.....
Vencimento mensal:
Percentual a ser Consignado:
Modalidade de Operação de Crédito:.....
Valor da Operação:.....
Prazo:.....
Valor da Prestação:.....
Encargos Financeiros:.....
Data da Contratação:

Autorizo, na forma da legislação vigente, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS a proceder ao desconto, em consignação, na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do (Instituição Financeira/Bancária).

Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao (Instituição Financeira/Bancária).

Local e data.

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS - RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.235/0001-33, com sede na Praça Padre Basso, 15, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Sérgio Antônio Beal**, e, do outro, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **XXXXXXX**, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXX, através de Credenciamento de Instituições Financeiras/Bancárias, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(as) Vereadores(as), ambos da referida Câmara Municipal de Vereadores, na modalidade CONSIGNADO, eventualmente requisitadas por tais Servidores(as) e/ou por tais Vereadores(as), e realizadas e autorizadas junto à referida Câmara Municipal de Vereadores, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é viabilizar um Canal de Consignação para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos(as) Servidores(as)/Funcionários(as)/Vereadores(as) da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, cujas consignações são requisitadas pelos mesmos, e realizadas e autorizadas junto à referida CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E DO ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA;
- b) Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Municipal nº 010, de 31 de março de 2020, com a redação dada pela Lei Municipal nº 178/2023;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente às prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Possuir vínculo, como servidor(a) comissionado(a), contratado(a), efetivo(a), inativo(a), eletivo(a) ou pensionista, do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

- a) Repassar, ao(à) CREDENCIADO(A), o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem eventualmente contraídos pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- b) Receber, mensalmente, do(a) CREDENCIADO(A), até o dia 15 (quinze) de cada mês, a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

- c)** Realizar, mensalmente, os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo(a) credenciado(a), que eventualmente contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- d)** Informar, ao(à) credenciado(a), até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos(as) servidores(as) públicos(as) e dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS constantes na remessa enviada pelo(a) credenciado(a) e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- e)** Creditar, ao(à) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pelo(a) CREDENCIADO(A) à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, relativo aos valores consignados e descontados dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que eventualmente efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;
- f)** Informar, imediatamente, ao(à) CREDENCIADO(A), quando houver exoneração e/ou término do mandato eletivo do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do(a) servidor(a)/Vereador(a);
- g)** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo(a) Servidor(a) Público(a) ou de término do mandato eletivo do(a) Vereador(a), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do(a) Servidor(a) Público(a)/Vereador(a) ou outra forma que for acordado com o(a) cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- h)** Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para a efetivação;
- i)** Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos(as) servidores(as) e/ou dos(as) Vereadores(as), a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a informar, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, o nome dos(as) servidores(as) e/ou dos Vereadores(as), bem como quais foram as alterações nos dados cadastrais dos(as) mesmos(as);
- j)** A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS compromete-se a indeferir o pedido do(a) Servidor(a) e/ou do(a) Vereador(a) de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo, sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA;
- k)** Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo/financiamento do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Compete à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA:

- a)** Abrir linha de crédito específica aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal com a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 10 de cada mês;
- b)** Utilizar o modelo, conforme o ANEXO III do presente, para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, para permitir o desconto em sua



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

- folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto ao(à) CREDENCIADO(A) nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- c)** Receber, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das eventuais operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS através de Canal de Consignação;
- d)** Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e a operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com a sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e)** Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f)** Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor(a)/funcionário(a)/Vereador(a) da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g)** Enviar, mensalmente, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou pelos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- h)** Receber, da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, informação de retorno, até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo a identificação das matrículas dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- i)** Efetuar, mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos(as) Servidores(as) Públicos(as) e/ou dos(as) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, cujas matrículas e descontos foram confirmados pela referida Câmara Municipal de Vereadores na informação de retorno enviado ao(à) CREDENCIADO(A);
- j)** Divulgar internamente, para toda a Rede de Agências, as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação, destinado aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- k)** Divulgar, junto aos(às) Servidores(as) Públicos(as) e/ou aos(às) Vereadores(as) ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;
- l)** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS;
- m)** Respeitar as regras contratuais entre as partes, podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o(a) respectivo(a) Servidor(a) Público(a) e/ou com o(a) Vereador(a), informando, à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos(às) Servidores(as) Públicos(as)/Vereadores(as), pertencentes ao Quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **serão realizados com recursos próprios da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ BANCÁRIA.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.
- b) A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.
- c) Se a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, ser rescindido imediatamente. **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos(as) Servidores(as) Públicos(as)/Vereadores(as).**
- d) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que comunique a Câmara Municipal de Vereadores, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.
- e) Fica facultado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o descumprimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos(as) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as), ficando a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA o restabelecimento do Contrato, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;
- b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos(as) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as) e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos(as) Servidores(as) Público(as)/Vereadores(as) contratantes, **não tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES nenhuma responsabilidade;**
- c) A suspensão do Contrato não desobriga a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Contrato;
- d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Contrato serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia concordância entre as partes por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos/RS, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos – RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, ____ de setembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS,
CREDENCIANTE.**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA,
CREDENCIADA.**

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS - RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.235/0001-33, com sede na Praça Padre Basso, 15, **neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sérgio Antônio Beal**, e, do outro, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, **neste ato representada pelo (a) Sr(a) XXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXX, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS – RS e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os efeitos legais, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a vigência deste Termo, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS poderá realizar inspeções nas instalações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo de cooperação permanecerá em vigor enquanto vigente o credenciamento.

Marcelino Ramos - RS ____ de setembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS,
CREDENCIANTE.**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA,
CREDENCIADA.**